



TERMO DE FOMENTO nº. 002/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAQUARUÇU DO SUL E A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Luiz Blanco Alves**, portador da cédula de identidade nº 6039157414 e inscrito no CPF nº 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS, e a **FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI**, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo representante legal, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019/14, Lei Municipal 1.486/16 e respectivas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 060/17, e a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto a mútua coação entre a OSC e o Ente Público municipal para implementação e desenvolvimento de metodologia de uma educação cooperativa baseada em projetos de aprendizagem sob os princípios de cooperação e cidadania, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. As despesas do Município, para execução deste Termo de Fomento, estão previstas em dotação orçamentária específica, de número 2.021.3.3.90.39.00.00.00.00.

Parágrafo Segundo. As metas do presente TERMO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO:

- OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto desta parceria;

- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as diretrizes MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

- c) divulgar em seu sitio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração



pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sal em qualquer ação promocional relacionada à parceria, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- f) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do plano de trabalho, conforme disposto no §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Termo;
- c) publicar, no seu sitio eletrônico oficial, extrato deste Termo;
- d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda sua extensão;
- e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; f) indicar a Sra. **Fabrícia Trentin**, CPF 017.427.150-60 como coordenadora local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;
- f) mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014,
- g) manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/14;
- h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- j) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- l) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto neste TERMO e constante do plano de trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Carla Katsurayama. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ BLANCO ALVES, DIANA CHIELE DOS SANTOS e ANA PAULA NORO GRABOWSKI.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEF2-1C05-B423-CC6E.



- m) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- n) analisar os relatórios de execução do objeto;
- o) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 66, inciso II da Lei 13.019 e nos art. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726/2016;
- p) cumprir com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei 13.709/2018), especialmente em relação aos termos de autorização relacionados ao uso de imagem;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o MUNICIPIO repassará à OSC o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o plano de trabalho apresentado;
2. Os recursos financeiros acima em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida enquanto não empregados na sua finalidade.
4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
7. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO;
 - III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
8. A verificação das hipóteses de retenção previstas na sub cláusula acima ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria;

H
H
H
H
H

J
J
J
J
J

Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Carla Katsurayama. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ BLANCO ALVES, DIANA CHIELE DOS SANTOS e ANA PAULA NORO GRABOWSKI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEF2-1C05-B423-CC6E.
Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Carla Katsurayama.
PAULA NORO GRABOWSKI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEF2-1C05-B423-CC6E.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I. O presente TERMO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2023, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

II. A vigência deste TERMO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

III. O presente Termo poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente da autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante;
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente da autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

IV. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL:

O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais que fazem parte do Programa no município de Taquaruçu do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste TERMO e no plano de trabalho;
- b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião desta Parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC, publicadas em meios oficiais de comunicação;
- d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;
- e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- g) Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

- a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - Fone/Fax: 55-3739-1080
CEP: 98.410-000
CNPJ: 92.403.567/0001-27
E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com



- b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.
- d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/14, que não foram mencionadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Taquaruçu do Sul – RS, 24 de maio de 2023.

OSC
Representante Legal OSC

MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL
Nome: LUIZ BLANCO ALVES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 460.199.600-72

Testemunhas:

A _____
Nome:
CPF nº:

B _____
Nome:
CPF nº:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AEF2-1C05-B423-CC6E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEF2-1C05-B423-CC6E



Hash do Documento

85B5388FC12958E9AA61D11D39AA1DEE027FE1608E9E72217C85E6346551783D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2023 é(são) :

- LUIZ BLANCO ALVES (Signatário - Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul) - 460.199.600-72 em 07/06/2023 16:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gabineteoficialprefeitura@hotmail.com

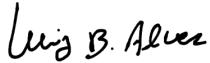
Evidências

Client Timestamp Wed Jun 07 2023 16:06:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.3997732 Longitude: -53.4695273 Accuracy: 15.706000328063965

IP 177.174.197.35

Assinatura:



Hash Evidências:

106E82221859499A159334A583E79F4BB6AE0CB5ABF1B6DE34913D97D290ED07

- DIANA CHIELE DOS SANTOS (Testemunha - Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul) - 462.502.710-15 em 07/06/2023 08:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dianachielesantos1@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 07 2023 08:43:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.209.134.13

Assinatura:



Hash Evidências:

6CEE04E5A076FA51E528ACF61C20F2400F31174B7F9BA489572456D11A0CC0E8

- ANA PAULA NORO GRABOWSKI (Testemunha - Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul) - 017.812.280-78 em 06/06/2023 08:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: anapaulanoro.g@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 06 2023 08:12:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.3939309 Longitude: -53.4662374 Accuracy: 6361.01426411125

IP 186.209.134.13

Assinatura:



Hash Evidências:

7E42001F073135CFAC91D17B38CABB3C718A73880AEBA776E2C7EF17318E38D1

- Keyla Copes Rodrigues (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 004.606.870-85 em 31/05/2023 20:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Carla Katsurayama (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 986.085.170-00 em 31/05/2023 15:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

